

Tribunal Superior do TrabalhoSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC - 186817/2007-000-00-07

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO
AUTORIDADE COATO- : LUIZ CARLOS ARAÚJO - JUIZ PRESIDENTE DO
RA TRT DA 15ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar apresentada ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando atribuir efeito suspensivo a Agravo Regimental interposto pela Prefeitura Municipal de São Simão, porque recebido apenas no efeito devolutivo naquela Corte, diante da ordem de seqüestro de rendas do Município para quitação do Precatório Judicial. Sustenta que não houve quebra da ordem cronológica, e que está demonstrado o **periculum in mora** em razão da gravosa res-

trição imposta ao Município, consistente no bloqueio de considerável quantia em dinheiro, e que o fumus boni iuris está demonstrado, porque cumprido o §2º do art. 100 da CF, pelo pagamento do precatório, sem a preterição que lhe foi imputada, e ainda porque o terceiro interessado não demonstrou a quebra do precatório.

Ocorre, todavia, que a ação cautelar está direcionada a decisão de competência originária do eg. Tribunal Regional do Trabalho, já que pede o Município seja concedida a liminar para que seja dado efeito suspensivo ao agravo regimental interposto naquela Corte.

Embora traga cópia de reclamação correicional ao Tribunal Superior do Trabalho, a medida cautelar é incidental ao agravo regimental interposto, sendo que a referida reclamação correicional já foi objeto de exame pelo Exmo. Corregedor, que decidiu:

"Consoante o art. 709, inciso II, da CLT, é cabível reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico". No mesmo sentido, o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso vertente, o art. 281, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Eg. TRT da 15ª Região prevê expressamente agravo regimental contra decisão do Presidente do Tribunal "de que não caibam outros recursos previstos em lei e neste Regimento".

Apenas por esse motivo, já se revela incabível a presente reclamação correicional, tendo em vista a previsão de recurso próprio e cabível contra a v. decisão do Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 15ª Região nos autos de precatório.

De outro lado, constata-se ainda que o Requerente não invoca, nem sequer em tese, tumulto processual decorrente da ordem de seqüestro ora impugnada.

A leitura da petição inicial demonstra que o Requerente limita-se a impugnar o fundamento de mérito utilizado pela Autoridade Requerida para autorizar o seqüestro, relativo à preterição na ordem de pagamento dos precatórios.

Sucedendo, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho reexaminar, não é dado examinar eventual error in iudicando, ou até mesmo "erro procedimental" que não implique tumulto processual, sob pena de sobrepor-se ao regular exercício da função jurisdicional.

Por essas razões, com fulcro no art. 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por incabível." (RC 185521/2007. DJ 3/9/2007)

Nesse mesmo sentido, diante da perda de objeto pelo julgamento da reclamação correicional, e porque não há notícia de recurso ordinário ao C. TST, é incabível ação cautelar com o fim de dar efeito suspensivo a recurso de competência originária do eg. Tribunal Regional.

Indefiro a medida cautelar.
Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1033/2004-022-01-40.5

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DARLAN CORRÊA TEPERINO
AGRAVADO : RICARDO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO : DR. PEDRO DOMINGOS
AGRAVADO : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DRA. IONIA LISBOA LARA

PETIÇÃO TST-P-171159/2007-3 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1043/2005-066-01-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO : UILAME CEDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PETIÇÃO TST-P-171158/2007-0 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1053/1997-024-01-40.9

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO : ERNESTO NEVES
ADVOGADO : DR. NILDO IGNÁCIO DA SILVA

PETIÇÃO TST-P-171160/2007-5 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1510/2003-067-01-40-2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : MÁRCIO DE BRITO ARANHA
ADVOGADO : DRA. DIANA MARIA PORTELA DE FIGUEIREDO

PETIÇÃO TST-P-171162/2007-2 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1552/2006-006-21-40.7

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DRA. LARISSA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO FORTUNATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. ANDRÉIA ARAÚJO MUNEMASSA

PETIÇÃO TST-P-171161/2007-9 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1573/2001-052-01-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DRA. VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
AGRAVADO : JORGE LUIZ TEIXEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

PETIÇÃO TST-P-171163/2007-6 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1661/2003-222-01-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO : MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GUEDES LOUREIRO

PETIÇÃO TST-P-171165/2007-3 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1893/2005-004-15-40.1

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO : EUCLIDES CESTARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

PETIÇÃO TST-P-171146/2007-8 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1949/2004-224-01-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA
AGRAVADO : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO : MARCELO JOSÉ LUNA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JORGE GIL DA SILVA

PETIÇÃO TST-P-171172/2007-7 - PETIÇÃO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1994/2003-013-05-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. VINICIUS LIMA SAPUCAIA
AGRAVADO : SÉRGIO HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA

PETIÇÃO TST-P-171171/2007-3 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
2- Publique-se.
Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2173/2001-015-01-40.0**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
 AGRAVADO : SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

PETIÇÃO TST-P-171170/2007-0 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-2207/2000-014-05-41.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
 AGRAVADO : SÉRGIO QUIXADÁ CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

PETIÇÃO TST-P-171169/2007-8 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-3182/2001-244-01-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DRA. VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

PETIÇÃO TST-P-171166/2007-7 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-389/2002-012-01-40.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DRA. VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
 AGRAVADO : JAIRTON MENDES DE MACEDO
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA
 AGRAVADO : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA

PETIÇÃO TST-P-171151/2007-4 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-4288/2003-341-01-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
 AGRAVADO : MARIA JOSÉ SILVA
 ADVOGADO : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PETIÇÃO TST-P-171164/2007-0 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-67/2002-067-01-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
 AGRAVADO : LUIZ ALBERTO COSTA DO AMPARO
 ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

PETIÇÃO TST-P-171152/2007-8 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-738/2006-311-06-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
 AGRAVADO : ROGÉRIO LYRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA
 AGRAVADO : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
 ADVOGADO : DRA. ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PETIÇÃO TST-P-171153/2007-1 - DESPACHO

Arquive-se, porquanto a petição encontra-se sem assinatura.
 2- Publique-se.
 Em 14/1/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROC. Nº TST-R-188434/2008-000-00-00.8TST

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
 RECLAMADO : JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com pedido de liminar, objetivando anular o despacho oriundo do Tribunal Regional da 8ª Região que negou a concessão de liminar em ação rescisória. Pretende a suspensão da execução até o julgamento do mérito da referida ação. No entanto, a presente reclamação mostra-se manifestamente inepta.

Consoante a regra do art. 190 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a reclamação é medida destinada à preservação da competência desta Corte ou à garantia da autoridade de suas decisões. Desse modo, verifica-se a inadequação e impertinência da medida na hipótese, pois o Reclamante refere-se claramente a uma decisão do TRT da 8ª Região relativa à não-concessão de uma liminar em sede de ação rescisória, que nem sequer fora juntada aos autos.

Ainda que assim não fosse, a petição inicial não está instruída com a procuração outorgada ao patrono do Reclamante, bem como as peças trasladadas não estão autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT.

Ressalte-se que o Reclamante nem mesmo se utilizou da faculdade prescrita no artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.

Por fim, resta afastar a possibilidade de ser recebida esta ação como cautelar, em face do disposto no art. 800, parágrafo único, do CPC, que determina seja o requerimento da medida direcionado ao Tribunal perante o qual tenha sido ajuizada a ação ou interposto o recurso. Na hipótese, conforme afirmado na própria inicial, a ação rescisória ainda está pendente de julgamento pelo Regional, não havendo recurso interposto perante este Tribunal. O TST não é, portanto, competente para analisar pedido de concessão de efeito suspensivo àquela ação.

Dessa forma, o processo merece ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 295, inciso I, e parágrafo único, item III, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido.

Pelo exposto, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme exposto.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-MS-188454/2008-000-00-00.7TST

IMPETRANTE : LURDINETE CÂNDIDA DA SILVA MOULAZ
 ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO : RIDER NOGUEIRA DE BRITO - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

Lurdinete Cândida da Silva Moulaz, por meio da petição de fls. 02/28, impetra Mandado de Segurança contra ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que determinou a reposição ao erário das parcelas de URP devidas pela Impetrante, com fulcro nos arts. 45 e 46, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com a incidência de correção monetária e efeitos financeiros desde 3/9/2003 (data do trânsito em julgado da ação rescisória que desfez a coisa julgada que amparava a incorporação da URP pela Impetrante).

O autos vieram conclusos à Presidência para apreciação do pedido de liminar em face das férias coletivas dos Ministros e do disposto no art. 36, inciso XXXI, do Regimento Interno.

Figurando o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no polo passivo da demanda como autoridade coatora, este encontra-se impedido de apreciar a liminar, conforme art. 134, inciso VI, do Código de Processo Civil e precedente do Tribunal Pleno contido do AG-MS- 664799/2000, publicado no D.J. de 10/12/2004, com a seguinte ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PROFERIDA POR MAGISTRADO IMPEDIDO. NULIDADE. Nula é a decisão proferida por magistrado integrante do órgão de direção ou da administração da pessoa jurídica que figura no pólo passivo da demanda como autoridade impetrada. Aplicação do art. 134, VI, do CPC. Recurso a que se dá provimento."

Determino, pois, a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que a liminar seja submetida a Ministro que se encontre no Tribunal no período de férias, observada a ordem regimental de substituição do Presidente do Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente